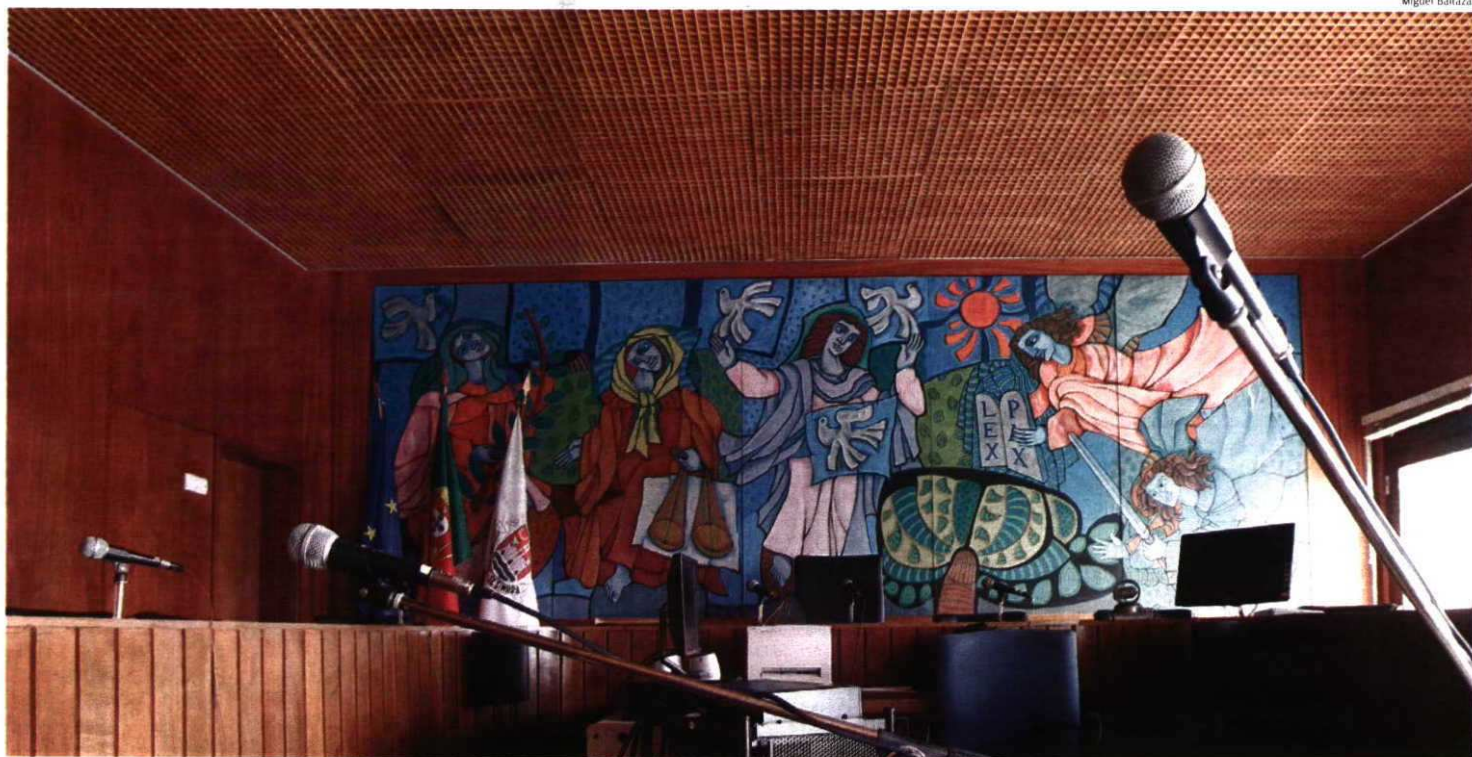


LEGISLAÇÃO

Troika exige, mas reforma de código do processo civil divide advogados

Miguel Baltazar



Tribunais | A intervenção do juiz deve centrar-se apenas no julgamento e na decisão.

Há quem defenda que as leis não podem estar sempre a mudar, i

JOÃO MALTEZ

jmaltez@negocios.pt

O Código do Processo Civil (CPC) vai ser alvo de reforma, na sequência do memorando de entendimento assinado com a chamada troika – FMI, Comissão Europeia e Banco Central. O compromisso, assumido pelo anterior Executivo e pelos partidos que se coligaram para formar o actual Governo, está longe de gerar consenso, o que é espelhado pelos juristas inquiridos pelo **Negócios**. Há quem considere que as leis não podem estar sempre a mudar e quem defenda práticas processuais mais simples e capazes de acelerar as decisões nos tribunais.

“É preciso reduzir os articulados em número e extensão, mimetizando o melhor do sistema anglo-saxónico, cabendo ao legislador reduzir o seu número e ao advogado mudar uma cultura de séculos de retórica a mais das vezes absolutamente inú-

til”, argumenta Francisco Colaço, sócio da Albuquerque & Associados.

Luís Filipe Carvalho, sócio da ABBC lembra que as mudanças necessárias estão desde há muito diagnosticadas e passam por “simplificar as regras processuais, eliminar os formalismos, a burocracia e os actos processuais inúteis”. Na opinião deste advogado, “terá que se dar prevalência à resolução substantiva dos conflitos, centrando-se a intervenção do juiz no julgamento e na decisão e impondo-se uma limitação efectiva às questões processuais relevantes”.

Enquanto isto, Frederico Perry Vidal, sócio da PLMJ, entende que as mudanças do CPC apresentam-se “como uma oportunidade única para libertar definitivamente as amarras de um código excessivamente formalista que já não garante a protecção jurídica dos cidadãos”, nomeadamente de, “em prazo razoável e sem dilações indevidas, obterem

uma decisão judicial”.

Já António Ribeiro, associado coordenador da VdA, lembra que o Código de Processo Civil tem sido “objecto de sucessivas reformas e alterações nos últimos quinze anos, as quais, pela sua frequência, têm, por vezes, um efeito perverso de indução de lentidão no sistema, dada a necessidade de juízes, advogados e funcionários judiciais as estudarem e, depois, perceberem qual a norma ou a redacção da mesma aplicável em cada caso”.

Até por isso, defende que “as alterações a introduzir devem limitar-se a alguns afinamentos, designadamente na área da acção executiva, em que é necessária uma maior rapidez e eficácia na penhora e na venda dos bens penhorados.

Idêntica é, aliás, a posição de Miguel de Almada, sócio da Morais Leitão, para quem “grande parte dos problemas da justiça e, em particular, da justiça cível em Portugal ad-

PROTAGONISTAS



António Ribeiro, da VdA, coordenador na área de contencioso & arbitragem.



Francisco Colaço, sócio da Albuquerque, responsável pelo contencioso.



Frederico Perry Vidal, sócio da PLMJ.



João Saúde, sócio da Sérvulo & Associados.



Luís Filipe Carvalho, sócio da firma de advocacia ABBC.



Miguel de Almada, sócio da Morais Leitão.

A FAVOR E CONTRA

O QUE DEVE SER FEITO AO NÍVEL DO CÓDIGO DO PROCESSO CIVIL OU PRIORIDADES NOUTROS SECTORES DO SISTEMA DE JUSTIÇA

PROCESSOS SUMARÍSSIMOS

João Saúde, sócio da Sérvulo, defende "o alargamento do âmbito de processos sumaríssimos (que se restrinjam simplesmente a uma audiência de julgamento) à generalidade dos processos de cobrança de dívidas resultantes de contratos de consumo".

DOIS ARTICULADOS

Uma primeira ideia defendida pelos sócios da PLMJ Frederico Perry Vidal e José Ricardo Gonçalves é a de que "bastam dois articulados - a petição inicial e a contestação - compreendendo a primeira a exposição dos factos, as razões de direito, a causa de pedir e o pedido e a segunda toda a defesa, por impugnação e por excepção e, sendo o caso, a reconvenção". Isto em oposição ao excesso de formalismo que actualmente marca as sucessivas fases do processo.

GUIÃO PELO JUIZ

Uma segunda ideia defendida pelos juristas da PLMJ é a de, após a apresentação dos dois articulados, "as regras processuais a aplicar na fase seguinte e as questões verdadeiramente importantes a dirimir e provar serem definidas sob a forma de guião pelo juiz em colaboração com os advogados das partes". A prova testemunhal poderá mesmo ser dispensada, "se a prova documental junta nos articulados for bastante e a matéria em causa estiver apenas dependente do direito", dizem.

ACÇÃO EXECUTIVA

"Na acção executiva o juiz deverá voltar a ter o respectivo domínio e o Estado também terá que assegurar, a par dos agentes de execução, a realização de actos de execução. Terão que se flexibilizar certo tipo de execuções, em especial as cobranças, os despejos e os alimentos. Terá que se investir na criação de bases de dados que sirvam as execuções (registos de bens mobiliários e imobiliários), na penhora por meios electrónicos e num sistema electrónico para venda", defende Luís Filipe Carvalho.

MEDIDAS DE GESTÃO

Miguel de Almada, da Morais Leitão considera que o foco deve ser colocado não no CPC, mas antes "em medidas de gestão e afectação de meios materiais e humanos que permitam introduzir maior eficiência e qualidade no funcionamento dos Tribunais e na acção dos juizes".

GESTORES PROFISSIONAIS

Miguel de Almada pugna ainda pela "aposta em gestores profissionais e em assessores dos juizes", assim como defende a simplificação de procedimentos burocráticos, a introdução de objectivos e de uma avaliação mais responsabilizante e uma distribuição de meios e infraestruturas melhor adequada ao volume de trabalho de cada tribunal.

TRIBUNAIS DE COMPETÊNCIA

Francisco Colaço afiança que é preciso criar mais Tribunais de competência especializada, para enfrentar o aumento galopante do número de execuções e insolvências, com muito mais juizes e funcionários judiciais, que façam operar o sistema e dêem vazão ao quanto têm para despachar. Sublinha ainda que é preciso desburocratizar e simplificar procedimentos. Mais, adianta os prazos respeitados não só pelos advogados mas também pelos juizes.

MAIS MEDIAÇÃO

João Saúde, da Sérvulo, diz que a mediação "poderia desempenhar um papel mais relevante na solução de litígios judiciais, com incentivos mais fortes a que as partes ponham termo aos litígios por acordo (não através de isenções que, dada a conjuntura financeira parecem inexequíveis, mas, por exemplo, através da penalização mais clara da parte vencida na acção em termos de custas judiciais e honorários do advogado da parte vencedora)".